



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA Nº 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 102/88

DE 03 DE AGOSTO DE 1.988.

AUTORIZA A INDENIZAR uma área imobiliária de propriedade particular, ABRE CRÉDITO / ESPECIAL no Orçamento Geral do Município do exercício de 1.988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a INDENIZAÇÃO de uma área imobiliária particular, situada no lote de nº 04, quadra 109, rua 28, nesta cidade de Alexânia-Goiás, beneficiada com a edificação de um barraco rústico, de propriedade da Senhora IDELINA DE SOUZA ABREU.

§ ÚNICO - A indenização far-se-á, diante da destruição surgida por erosão, de responsabilidade casual ligada diretamente ao Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica citado o recurso da ordem de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), para o alcance dos objetivos marcados no presente expediente, bem como, a consequente abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento Geral do Município de 1.988, em igual valor.

Art. 3º - A compensação da abertura do Crédito Especial autorizado, far-se-á, em consonância com as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e oito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

José Leal de Fontes
Prefeito Municipal

